

**CEDI**

**Povos Indígenas no Brasil**

Fonte: O Estado de São Paulo Class.: Projetos de Colonização

Data: 28 de julho de 1976 Pg.: 16 15

**Ação do Incra corrigirá distorções na Amazônia**

**Da Sucursal**

O Incra vai iniciar, provavelmente ainda na primeira quinzena de agosto, a regularização dos títulos de propriedade existentes em terras da União e a legitimação das posses nas áreas de fronteira, especialmente do Acre e Rondônia. O órgão tentará, assim, corrigir distorções provocadas pela ocupação desordenada da Amazônia, atuando em dois níveis. O primeiro está relacionado com pessoas ou empresas que, atraídas para a região amazônica pelos programas de desenvolvimento, se instalaram irregularmente em terras já ocupadas. O segundo está ligado aos ocupantes de terras sem títulos, os quais agora poderão passar a proprietários sem necessidade de licitação.

No primeiro caso, como o próprio governo não fiscalizou a penetração dessas frentes, as pessoas e empresas que realizaram os empreendimentos elaboraram seus projetos econômicos, que, mesmo a margem dos dispositivos legais, frequentemente foram aprovados por órgãos oficiais e receberam recursos dos incentivos fiscais.

**DILEMA**

Os problemas foram surgindo a medida em que esses projetos começaram a ser implantados e seus proprietários verificaram a existência de posseiros legitimamente instalados em suas áreas, ou órgãos oficiais acabaram constatando a ilegitimidade dos títulos de propriedade. O governo se viu então diante de um dilema: como resolver a situação desse projetos, respondendo-os dentro das normas legais, sem prejudicar os interesses de ocupantes e também sem levar as empresas ao prejuízo?

Agora o Incra vai regularizar a situação das pessoas ou empresas que, apesar de haverem adquirido títulos de propriedade irregularmente transcritos no registro de imóveis, não usaram de má fé; que possuam título de terras outorgado pelo Estado ou Município; ou que estejam implantando seus projetos, aprovados por órgãos oficiais de desenvolvimentos, por terem sido considerados de interesse para a região e cuja paralisação poderia causar prejuízos ainda maiores a economia local.

Situado numa dessas condições, o interessado poderá habilitar-se a comprar a terra da União da qual se tornou proprietário irregularmente, sem precisar agora se submeter a uma concorrência pública desde que promova em cartório a transcrições da propriedade em nome da União, define com clareza os limites da área, que deverá estar livre de qualquer litígio, res-

peitados os direitos dos ocupantes, e aceite que o Incra realize, antes da licitação, uma vistoria na área, para poder regularizar todas as posses nela existentes.

Cumpridas essas exigências, o Incra venderá diretamente a pessoa ou empresa uma área máxima correspondente a 600 vezes o módulo rural da região, isto é, até 60 mil hectares (o módulo familiar da Amazônia é de 100 hectares), assinando um contrato de venda que prevê o retorno das terras à União, no caso de não serem seguidas as normas legais.

**SEM LICITAÇÃO**

Um procedimento semelhante a esse deverá ser adotado para regularizar a situação dos ocupantes de terras públicas nas regiões de fronteira. Ao realizar discriminações nessas áreas, o Incra tem recomendado aos lavradores que renunciem por requerimento ao registro de seus imóveis em cartório como uma forma de regularizar as situações que juridicamente são consideradas ilegais, mas reconhece que essa fórmula prejudica os pequenos proprietários: As terras cedidas à União teriam que ser vendidas em leilão e naturalmente quem tivesse mais recursos as compraria, especulando com elas.

A alternativa que o governo deverá adotar para evitar a constituição dessas situações, consideradas injustas, é a venda das terras, sem licitação, diretamente aos ocupantes, o que está previsto por lei para as transações que envolvam interesses de segurança nacional, a critério do presidente da República. Mas para poder comprar as terras sem a licitação pública, os ocupantes terão inicialmente que provar que a área requerida é compatível com a sua capacidade de exploração. Nas áreas de fronteira o limite máximo não deverá ultrapassar 3 mil hectares, ficando em 2 mil nas outras regiões. O ocupante terá de atestar também que possui moradia habitual e cultura efetiva e que explora realmente a terra há pelo menos 10 anos.

**FINANCIAMENTOS**

O Banco do Brasil passará a conceder financiamento de inversões fixas para imóveis rurais situados na Amazônia, que, mesmo sem estarem titulados, tenham a regulamentação de sua posse em tramitação no Incra. Para possibilitar esses empréstimos, bastará que o INCRA conceda carta de anuência ao ocupante do imóvel, declarando-o autorizado a explorar a área que ocupa e a oferecê-la, incluindo toda a sua produção e bens, como garantia ao Banco. No caso de terras devolutas estaduais, também o Banco do Estado poderá dar a autorização.